

Ata da 7ª Reunião Extraordinária da CTCNF

Às sete horas e vinte e seis minutos dos dezenove dias passados do mês de agosto, o **Subsecretário de Contabilidade Pública - Sucon do Tesouro Nacional, Heriberto Henrique Vilela do Nascimento**, Presidente da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação, cumprimentou a todos os colegas que representam as instituições parceiras que compõem a Câmara Técnica e declarou aberta a sessão. Apresentou a pauta com os seguintes itens: 1- **Abertura com informes gerais**, especialmente sobre o Grupo de Trabalho da Reforma Tributária e os impactos dos novos tributos relacionados ao IBS; 2- **Deliberação da 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, válida para o exercício de 2026; **Atualização da IPC - 15**, referente a depósitos judiciais e extrajudiciais e **Encerramento da reunião** após os pontos deliberativos. Feita a conferência do quórum, estiveram presentes: Abrasf, Luciana. Atricon, Conselheiro Celmar. Conselho Federal de Contabilidade, Patricia. Controladoria Geral da União, Elvis Douglas Teixeira da Cruz. Confederação Nacional dos Municípios - CNM, Rafael (primeira vez como titular da CNM, substituindo a professora Diana), o presidente registrou o agradecimento à professora Diana pelos anos de contribuição à CTCNF. Confederação do Conselho Nacional do Ministério Público, Luiz Alberto. Comsefaz, Felipe Bittencourt. Confaz, Carlos Alberto. Senado Federal, Henrique. TCU, Rafael Lima. Sem presença ainda do DPU e do IRB. Quórum conferido, o senhor Heriberto do Nascimento passou a palavra a **Alex Fabiane Teixeira, CCONF/SUCON/STN**.

Item 1 - Abertura e Informes Gerais.

15:08 **Alex Fabiane Teixeira, O Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF/SUCON/STN**, iniciou com os informes gerais, destacando como primeiro tema a reforma tributária. Informou que, desde a última reunião da CTCNF, foi iniciado um trabalho com os membros do subgrupo, composto por representantes das instituições: Confaz, Comsefaz, Abrasf, CNM e da STN (Ricardo, Luciana, Wagner, José Rafael e Alex). A equipe da Secretaria contou com o apoio de Ana Karolina, Cláudia e Washington Nunes Leite Júnior). A principal preocupação do grupo quanto à reforma tributária era avaliar os impactos contábeis e orçamentários do registro do IBS, especialmente nos relatórios fiscais RREO e RGF. Por isso, foi anunciada uma sugestão de alteração no MDF, válida a partir de 2026, com pequenos ajustes nos demonstrativos. Mencionou que o subgrupo já realizou dez reuniões e que o tema exige reflexões profundas sobre os registros contábeis, fora dos padrões estabelecidos, devido à estrutura proposta pela reforma. Foram discutidos temas como arrecadação líquida, novos classificadores orçamentários, impacto no *layout* dos demonstrativos, modelos de RREO e RGF para o Comitê Gestor e envio de dados ao Siconfi. Informou ainda que propostas serão apresentadas na próxima reunião, em outubro, com o objetivo de garantir o registro contábil adequado do IBS por ente federativo. Por fim, comunicou que 40 entes municipais ainda não enviaram suas matrizes de saldos contábeis para fins do VAAT, cujo prazo final será 31 de agosto. Alertou que a omissão ou inadequação no envio podia resultar na inabilitação dos entes para receberem recursos via Siconfi e Siop, e pediu que regularizassem a situação até o prazo final. Devolveu a palavra ao Heriberto.

Conclusões e Encaminhamentos:

- A reforma tributária foi destacada como o principal assunto da reunião;
- Um subgrupo foi formado com representantes do Confaz, Comsefaz, Abrasf, CNM e STN, com apoio técnico da equipe da Secretaria, para avaliar os impactos contábeis e orçamentários do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços);
- Foi anunciada uma sugestão de alteração no MDF, com pequenos ajustes nos demonstrativos, válida a partir de 2026, visando adaptar os registros contábeis à nova estrutura do IBS;
- O subgrupo já realizou dez reuniões;
- As propostas técnicas para garantir o registro contábil adequado do IBS por ente federativo serão apresentadas na próxima reunião, em outubro.
- 40 entes municipais ainda não enviaram suas matrizes de saldos contábeis para fins do VAAT.
- Alerta: a omissão ou envio inadequado pode resultar na inabilitação para recebimento de recursos via Siconfi e Siop.
- Foi solicitado que os entes regularizem a situação até o prazo final: 31 de agosto.

Item 2 – MDF – 15ª Edição – 2026.

21:28 Antes da apresentação de Ana Karolina sobre as alterações propostas para a próxima edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, **Alex**, destacou que abordavam a alteração do MDF, incluindo principalmente os aspectos que relacionados a itens da reforma tributária. Os membros iriam ver que o item da pauta estava tratado como reforma tributária, mas nesse aspecto seriam trazidas alterações do MDF que tinham uma relação com a reforma tributária e seriam apresentadas outras alterações também que tinham impacto na nova edição do MDF. 23:09 **Ana Karolina, gerente da GENOP/CCONF/STN**, primeiro contextualizou, destacando que o objetivo era apresentar as alterações propostas para a próxima edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com vigência a partir de 2026.

Relembrou que o cronograma de atualização foi apresentado na 35ª CTCNF, em outubro de 2023, quando ainda se discutia a 14ª edição do MDF, válida para os exercícios de 2024 e 2025. Explicou que, devido à reforma tributária, a votação foi antecipada para uma reunião extraordinária, considerando os impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da LC nº 214/2025. Mencionou também o PLP nº 108/2024, ainda pendente de aprovação, que poderá gerar novos ajustes no MDF, possivelmente em uma edição futura para 2027. E que as alterações propostas para 2026 são pontuais, com destaque para dois demonstrativos impactados pela reforma tributária: o Anexo 3 do RREO (Receita Corrente Líquida) e o Anexo 6 do RREO (Receitas Correntes por tipo de imposto), que deverão incluir uma linha específica para o IBS, cuja alíquota teste de 0,1% será cobrada pelos estados. Como essa alíquota não terá vinculação, não haverá impacto nos demonstrativos municipais. Outras alterações incluem, ainda: atualização da referência normativa sobre regimes próprios de previdência, substituindo portarias antigas por norma consolidada, sem mudança de conteúdo; no Anexo 5 (metas fiscais), ajuste textual para compatibilizar a fixação da meta com a execução demonstrada no Anexo 8; no Anexo 2 do RREO, inclusão de duas novas subfunções criadas pela SOF em 2024, ligadas à assistência social; no Anexo 4 do RREO, inclusão de linha específica para destacar a compensação financeira entre regimes no sistema de proteção social dos militares, alinhando com o MCASP; no Anexo 6 do RREO, inclusão de parágrafo explicativo sobre o uso das expressões “com fonte RPPS”, esclarecendo dúvidas recorrentes; no Anexo 8 do RREO, correção de fórmula usada para verificar o valor não aplicado em ações de desenvolvimento do ensino (MDE), ajustando o cálculo com base na despesa empregada. Informou que, no que se refere às despesas custeadas com o superávit do Fundeb, atualmente há um detalhamento entre o superávit da arrecadação de impostos e da complementação da União. No entanto, como essa distinção não é utilizada separadamente nos demonstrativos, foi proposta uma simplificação, consolidando essas informações em uma única linha. Também foi apresentada uma alteração textual nos Anexos 8 (MDE) e 12 (ASPS), relacionada à inclusão de despesas de natureza assistencial — como remuneração de profissionais da saúde e educação — que, embora não sejam consideradas como remuneração para fins de despesa com pessoal, podem ser incluídas conforme entendimento de alguns tribunais de contas. A proposta visa uniformizar o tratamento dessas despesas em todo o MDF, esclarecendo que a exceção se aplica apenas às despesas assistenciais, e não às indenizatórias, que já são excluídas por entendimento consolidado. No Anexo 12, foi feita uma correção em quadros relacionados à regra transitória do valor mínimo da União, que havia sido alterada em 2023, voltando a ser calculada com base na Receita Corrente Líquida. O texto já havia sido ajustado, mas os quadros anexos ainda precisavam ser atualizados. Na parte do RGF, foi proposta uma alteração no Anexo 1, substituindo a tabela de percentuais de dedução das despesas com pessoal relacionadas ao cumprimento dos pisos salariais da enfermagem, custeados com assistência financeira da União. A mudança decorre da Emenda Constitucional nº 127/2022, que prevê deduções progressivas ao longo dos anos. A tabela anterior interpretava a dedução como uma redução de 10 pontos percentuais por ano (ex.: 90%, 80%, 70%), mas a redação constitucional indica uma redução de 10% sobre o percentual anterior (ex.: 90%, 81%, 72%, etc.), o que foi corrigido para refletir a literalidade da norma. Concluiu que era só um ajuste ali nos percentuais. 40:02 O segundo ajuste, Ana Karolina explicou que, no demonstrativo da despesa com pessoal, está sendo proposta uma adequação na redação do MDF para alinhar o entendimento sobre despesas de natureza indenizatória ao que foi estabelecido no Acórdão nº 799/2024 do TCU. E que embora o conteúdo do MDF já estivesse compatível com o conceito trazido pelo acórdão, foi identificado que a redação poderia ser mais clara, evitando interpretações divergentes. Por isso, foram sugeridos ajustes textuais. Acrescentou que o Acórdão define que despesas indenizatórias são aquelas voltadas à recomposição patrimonial do servidor, decorrentes de gastos assumidos no exercício de suas funções. Citou, como exemplo, ajuda de custo e diárias. Esse conceito foi incorporado ao MDF para garantir coerência normativa. 41:12 lembrou que sem os itens específicos que o Acordo já tratava como passíveis de incluir ou não, grande parte já era o entendimento que estava expresso. Enfatizou que era só uma adequação na redação. 41:30 Ana Karolina também explicou que o próximo ajuste no MDF estava relacionado à compensação financeira entre os regimes previdenciários. Após decisões anteriores dos tribunais de contas, foi identificado que, embora os mapeamentos contábeis já estivessem corretos, o texto do manual ainda precisava de ajustes para refletir com clareza o tratamento adequado dessa compensação. O trecho anterior do MDF sugeriu que essas despesas não seriam incluídas na despesa com pessoal, o que gerava inconsistência. O novo entendimento, alinhado ao MCASP, reconhece que a compensação financeira tem natureza semelhante ao pagamento de benefícios previdenciários, devendo ser incluída na despesa bruta com pessoal. Destacou que se essa compensação for custeada com recursos vinculados à previdência, ela pode ser deduzida da despesa para fins de apuração do limite de despesa com pessoal. O ajuste proposto visa esclarecer esse tratamento no texto do manual, garantindo alinhamento entre o MDF, o MCASP e as decisões dos órgãos de controle. 42:53 Quanto ao anexo 2 A proposta corresponde a um ajuste no conceito da dívida imobiliária para abranger também os títulos daquelas empresas emitidos pelas empresas quando elas são enquadradas como estatal dependente. Então, o entendimento também que já vem sendo adotado só que não está expresso no manual então apenas um ajuste para deixar isso expresso. 43:21 Pode dar a entender que a dívida imobiliária são só os títulos públicos emitidos ali pelos estados, que no caso seriam no uso de estoque, já que não podem ser emitidos mais. Porém, no caso daqueles que têm empresas estatais dependentes que também emitiram títulos estariam enquadrados no conceito de dívida imobiliária. No Anexo 4 do demonstrativo das operações de crédito, Ana Karolina mencionou que não houve mudança de entendimento, apenas a inclusão das referências normativas que embasam a exclusão dos parcelamentos previdenciários e tributários do cálculo do limite de operações de crédito. Essas referências incluem pareceres, inclusive da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Quanto ao Anexo 5, referente à disponibilidade de caixa do CCASP, disse que foi realizada a substituição dos quadros, especialmente os relacionados aos consórcios públicos. O entendimento já havia sido atualizado nos anexos, mas faltava ajustar os quadros fixados no corpo do manual. Também foi removida a coluna de insuficiência financeira do consórcio público, pois essa informação deve constar apenas no demonstrativo do ente consorciado. No Anexo 6, que trata do demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Ana Karolina disse que foram

feitas adequações para refletir alterações anteriores realizadas nos demais anexos, especialmente no Anexo 1. Essas alterações incluem ajustes na Receita Corrente Líquida (RCL) para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, como a dedução das emendas de bancada individuais e das transferências para o piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, conforme alterações constitucionais. E que o objetivo foi harmonizar o conteúdo do Anexo 6 com os demais demonstrativos do RGF. Concluiu dizendo que as propostas não têm alteração substancial de conteúdo. 48:12 **Elvis Douglas Teixeira da Cruz, CGU**, informou que compreendeu e concordava com todas as alterações propostas, fazendo apenas dois comentários pontuais. O primeiro relacionado à página 3 do documento, onde havia menção ao artigo 125 da Constituição. Apontou um erro de referência, pois o correto seria citar o artigo 125 do ADCT. E o segundo comentário dizia respeito ao demonstrativo 5 do Anexo de Metas Fiscais. Inicialmente, houve dúvida quanto ao conceito de “despesas executadas”, que não estava claro no texto. Após a apresentação, entendeu que o termo se refere às despesas pagas no exercício, e foi sugerido que esse conceito seja especificado com mais clareza no manual para evitar confusões futuras. **Ana Karolina** Agradeceu a contribuição porque realmente o correto seria citar o artigo 125 do ADCT. E afirmou que a correção seria feita antes de publicar o documento. 50:36 **Felipe Bittencourt, Comsefaz**, comentou sobre o slide 12, que trata da relação entre despesa com pessoal e o cômputo do mínimo constitucional em saúde. Manifestou desconforto com a falta de uma orientação definitiva no MDF, pois o texto atual sugere que, ao computar determinada despesa como gasto em saúde, ela também deve ser considerada como despesa com pessoal. Segundo sua avaliação, isso gera insegurança para os gestores públicos diante de decisões arriscadas, como deixar de computar uma despesa para evitar ultrapassar o limite de pessoal. Ressaltou que esse ponto já foi discutido em reuniões anteriores e que representantes dos estados se manifestaram contrários à redação atual, por meio do Confaz e Comsefaz. Defendeu que o MDF deveria estabelecer uma definição clara e objetiva, afirmando que esse é um ponto sensível e, possivelmente, o único no manual em que há essa interdependência entre classificações. Finalizou reforçando que, na sua visão, “ou é despesa com pessoal, ou não é”. 52:42 **Flávio George Rocha, assessor do CFC**, fez uma intervenção apoiando a observação feita anteriormente por Felipe. Ele destacou que a falta de definição clara sobre o que constitui despesa com pessoal pode gerar inconsistências entre secretarias, já que uma pode registrar o gasto como pessoal no GND 31 e outra como não pessoal no GND 33, dependendo da interpretação. Flávio reforçou que é necessário definir objetivamente se determinada despesa é ou não considerada como despesa com pessoal, sem depender da vinculação ao mínimo constitucional de saúde ou educação. Segundo ele, os relatórios são distintos e não devem ser interdependentes nesse aspecto. Concordou com Felipe ao afirmar que essa indefinição coloca os gestores em situações temerárias e que o tema merece maior discussão pela câmara técnica, por ser um ponto sensível no MDF. 53:51 **Ana Karolina, GENOP/CCONF/STN** comentou sobre a falta de uniformidade na classificação de despesas com pessoal, especialmente quando relacionadas ao mínimo constitucional de saúde e educação. Concordou que era prejudicial haver duas alternativas possíveis para o mesmo fato contábil, o que dificultava o mapeamento dos relatórios e gerava inconsistências dentro de um mesmo ente. Relatou que o tema já havia sido discutido no âmbito de um acordo com os tribunais de contas, mas não houve consenso. Mencionou que a regra geral vigente é que essas despesas não devem ser incluídas como despesa com pessoal. No entanto, reconheceu que alguns entes tratam essas despesas de forma diferente nos demonstrativos, o que é problemático. A solução adotada à época foi permitir que, caso o ente optasse por incluir essas despesas como remuneração, isso fosse feito de modo uniforme em todos os relatórios. Reforçou que essa orientação já consta no manual e não está sendo inserida agora, mas se comprometeu a levar o comentário para nova discussão com os colegas, com o objetivo de buscar um entendimento mais claro e definitivo. Acrescentou que 55:40 não estavam inserindo isso agora. O que estavam fazendo era um ajuste porque dava a entender que esse tratamento era tanto para a parte assistencial quanto para a indenizatória, mas para a indenizatória, já estava mais claro que isso não era remuneração e que não podia entrar em nenhum dos demonstrativos como remuneração. Salvo engano, essa questão já estava no manual desde a 13ª edição. 56:10 **Heriberto do Nascimento, Sucon/STN**, buscou esclarecer as mudanças relacionadas às despesas de caráter indenizatório e assistencial. Explicou que, conforme o Acórdão 799/2024 do TCU, apenas as despesas que visam à recomposição patrimonial do servidor — como ajuda de custo e diárias — devem ser tratadas como indenizatórias. As demais, embora possam ser rotuladas como tal, devem ser classificadas como despesa com pessoal, e não como indenizatórias. Sobre as despesas assistenciais, foi destacado que o MDF não entra no mérito de classificá-las como despesa com pessoal. Em regra, são tratadas como outras despesas correntes, como assistência pré-escolar e à saúde. No entanto, alguns entes consideram essas despesas como remuneração para fins de cálculo do mínimo constitucional em saúde, o que gera divergência. O manual orienta que, caso o ente opte por computar essas despesas como gasto em saúde, deve também considerá-las como despesa com pessoal, mantendo coerência entre os relatórios. A ponderação feita por Felipe e endossada por Flávio foi que, em vez de permitir duas possibilidades, o MDF deveria definir claramente se essas despesas são ou não despesas com pessoal. **Ana Karolina, GENOP/CCONF/STN** sugeriu que esse ponto seja reavaliado e retomado em futuras discussões e comentou que era possível realizar uma alteração no MDF para padronizar o tratamento das despesas assistenciais, definindo de forma clara se entram ou não como despesa com pessoal. Ressaltou que o tratamento alternativo já está previsto na 14ª edição do manual, e que a proposta atual visa apenas esclarecer que essa flexibilidade se aplica exclusivamente às despesas assistenciais, não às indenizatórias. Ela sugeriu que, embora seja viável fazer o ajuste agora, o tema pode ser reavaliado com mais profundidade na 16ª edição do MDF, aproveitando os debates no grupo de cooperação técnica. Enfatizou a importância de entrar no mérito da caracterização das despesas assistenciais, buscando uma definição mais precisa para futuras edições. **Alex Fabiane** complementou o que a Karol falou dizendo que já havia essa regra no manual, mas não estava tão claro nos demonstrativos de saúde e educação. 59:29 A proposta era apenas para clarificar e concluiu que podiam trazer uma discussão no âmbito do ACT apenas para alinhar com os tribunais de contas. Mas isso não invalidava a aprovação porque a regra já existia. **Heriberto do Nascimento** disse que salvaria aquela discussão para a entrar no mérito posteriormente

da questão de caracterização como de exemplo pessoal ou não dos benefícios assistenciais. Em seguida, encerrou a fase de discussão e partiu para a deliberação. E, antes da votação sobre aprovação da 16ª edição do manual de demonstrativos fiscais conforme apresentado ali, com as alterações de texto, de forma, disse que segundo sua percepção havia consenso na aprovação das operações. Apresentou a sugestão de votação em grupo e se alguém tivesse uma manifestação contrária, seria registrada a manifestação contrária e a aprovação. Em seguida, perguntou se havia alguma abstenção ou voto contrário a respeito da proposta apresentada. Como não houve, o Subsecretário Heriberto considerou aprovado o item de discussão: MDF para a próxima edição.

Conclusões e Encaminhamentos

1. Aprovação do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais)

- O MDF foi aprovado com as alterações propostas, com aprovação **unânime** entre os presentes.
- O documento seguirá para encaminhamento interno visando à publicação da portaria oficial.

Item 3 – Atualização da IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

01: 03 **Alex Fabiane, CCONF/SUCON/STN**, a título introdutório, citou que durante a última reunião ordinária da CTCNF, a deliberação sobre a IPC foi suspensa a pedido do Confaz, para permitir mais tempo de avaliação interna. O tema foi então trazido para a reunião extraordinária com o objetivo de discutir alterações pontuais, e não o conteúdo geral da IPC, que já havia sido aprovado anteriormente. Acrescentou que a proposta atual envolve inclusão de novos classificadores para permitir um registro mais adequado, sem modificar o modelo de registro dos depósitos. Foram recebidas contribuições do Confaz e da Atricon. A sugestão do Confaz foi considerada superada por alterar a essência da IPC. Já a proposta da Atricon, que visa aperfeiçoar o roteiro contábil, foi considerada razoável, embora ainda precise de mais tempo para avaliação antes de ser incorporada à IPC, caso aprovada. 01:07:01 **Washington Nunes, gerente da GENOC/CCONF/STN**, iniciou a apresentação destacando que o material sobre a IPC 15 já havia sido discutido em reunião anterior da CTCNF, e por isso trouxe diretamente o arquivo em uso. Ele lembrou que a IPC está desatualizada, com a última revisão feita em 2015, e que mudanças legislativas desde então motivaram a nova análise. Entre essas mudanças, citou a Lei Complementar nº 151/2015 e a Emenda Constitucional nº 99/2017, que ampliaram as possibilidades de levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais pelos entes públicos. Inicialmente, a legislação permitia o levantamento de até 70% dos valores, e posteriormente, a EC 99/2017 elevou esse percentual para 75% nos casos em que o ente é parte da lide. Também foi introduzida a possibilidade de levantamento de até 30% de depósitos judiciais de terceiros, nos quais o ente não participa da ação. **Washington Nunes** explicou que o objetivo é modernizar a contabilização desses recursos por meio da IPC. Ele apresentou o roteiro dos impactos fiscais e detalhou a proposta de contabilização, começando pelos casos em que o ente público é parte da lide. Nesses casos, o Tribunal de Justiça registra o depósito como ativo e passivo, e ao transferir os recursos ao ente, faz os lançamentos correspondentes, utilizando a mesma fonte de recursos. O ente público, ao receber os valores, pode registrar como entrada de caixa e, dependendo da situação, dar baixa em ativos previamente constituídos ou registrar uma VPA (variação patrimonial aumentativa). A receita orçamentária é registrada, e a DDR (Disponibilidade de Destinação de Recursos) é sensibilizada. Caso o ente preveja dificuldades para honrar o fundo de reserva, pode constituir provisão conforme os princípios contábeis. Nos casos de sentença favorável ao ente, o Tribunal repassa o restante dos valores, e o ente faz os lançamentos normalmente. Já em sentença desfavorável, o Tribunal quita a obrigação com o demandante, e o ente deve recompor o fundo de reserva, utilizando provisão se já tiver sido constituída. Por fim, Washington abordou os casos em que o ente não é parte da lide, mas pode levantar até 30% dos depósitos judiciais de terceiros. Nesses casos, o ente registra uma receita orçamentária de capital genérica. O Tribunal, ao repassar os valores, registra ativos conforme a esfera (estadual ou municipal) e utiliza a fonte 861 – recursos extraordinários vinculados a depósitos judiciais. 01:15:33 O ente público, ao receber os recursos, registra a entrada no caixa, constitui um passivo específico (conta 218920101 para Estados e 218940101 para municípios) e reconhece a receita orçamentária como outras receitas de capital, utilizando a fonte 758 — depósitos judiciais de lides das quais não faz parte. Também sensibiliza sua DDR. Caso seja necessário devolver recursos ao Tribunal de Justiça para recomposição do fundo de reserva, o ente debita o passivo anteriormente constituído e registra outro passivo específico para o fundo. Realiza o empenho, baixa o passivo e a DDR correspondente. O Tribunal, ao receber a devolução, registra o ingresso no caixa e credita os outros créditos a receber previamente constituídos. Os municípios utilizam contas com o número 4 no quinto nível, conforme exigência de consolidação. Por fim, foi informado que outras contribuições ainda serão analisadas, com possibilidade de implementação, dependendo de avaliações relacionadas ao PCASP. **Alex Fabiane** pediu que apresentasse o slide apresentado na última CTCNF com as fontes pontuais, que eram os itens que estavam sendo alterados para que os membros pudessem ter conhecimento exatamente do que estavam propondo de alteração. **Washington Nunes** apresentou o slide conforme solicitado. Explicou que foi criada a fonte 861 para recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais, usada pelos tribunais. Para recursos apropriados como receita orçamentária, indicou o uso da fonte 757 quando o ente fizer parte da lide, e da 758 quando não fizer parte — esta última aplicada aos 30% de depósitos judiciais de terceiros. **Alex Fabiane** destacou que a alteração não adentra nos aspectos já definidos em outras reuniões da CTCNF para esta IPC, as alterações ora tratadas eram pontuais ao incluir essas contas e as fontes então apresentadas. **Washington Nunes** informou que estavam verificando a viabilidade de detalhar a conta "outros créditos a receber", atualmente utilizada para registrar créditos recebidos do Tribunal de Justiça. Essa conta, no quinto nível, possui o número "2" para operações entre estado e estado, mas ainda não está detalhada adequadamente. A proposta é incluir uma nova

conta com número mais apropriado no PCASP de 2026, substituindo o uso genérico do número 99. 01:39: **Washington Nunes** fez uma retificação quanto a sua fala, lembrou das fontes de recursos, a fonte 8 6 1 - recursos extraordinários ela é apenas para o uso do Tribunal de Justiça. As fontes 757 e 758 são para o uso dos entes. Então, só para não deixar nenhuma dúvida: se o ente não tiver informação sobre o detalhamento do recurso, ele vai usar uma receita orçamentária genérica. 01:40:53 **Luciana Borges, Abrasf**, comentou que a proposta atual tratava apenas de uma atualização pontual, com ajustes no inventário de fontes e adequação de contas contábeis. No entanto, demonstrou preocupação sobre as contribuições da Atricon, que ainda não foram conhecidas pelos demais membros. Destacou que, se ainda havia possibilidade de incorporação dessas contribuições na minuta, então a deliberação não estaria sendo feita sobre o modelo final. Sugeriu então adiar a deliberação para que o conteúdo da Atricon fosse avaliado e eventualmente incorporado, ou prosseguir com a deliberação atual, deixando para uma segunda revisão a inclusão das contribuições, caso fossem pertinentes. Finalizou propondo que o grupo refletisse sobre o contexto, já que seguir deliberando sem conhecer integralmente o conteúdo poderia comprometer a consistência da decisão. **Alex Fabiane, CCONF/STN**, 01:42:16 explicou que, apesar de ter recebido a proposta da Atricon recentemente, não houve tempo suficiente para analisá-la com profundidade nem para compartilhá-la com os membros. Após uma conversa com a Atricon, concluiu que os ajustes propostos eram apenas detalhamentos técnicos ("perfumarias"). Propôs que a sugestão da Atricon fosse avaliada em um segundo momento, possivelmente em outubro, mas que a nova IPC fosse publicada desde já, considerando o tempo já decorrido e a proximidade da CTCONF presencial. A ideia era aprovar o documento atual e complementar os ajustes posteriormente, sem comprometer o cronograma. **Heriberto do Nascimento** concordou com a proposta e considerou pertinente a observação feita por Luciana, destacando que aprovar mudanças sem clareza poderia gerar insegurança. Mencionou que o ponto levantado pela Atricon dizia respeito ao fundo garantidor, ainda não abordado pela IPC, que atualmente trata apenas do fundo de reserva. Reconheceu as contribuições de Sabrina sobre o tema, mas, conforme sugerido por Alex, apoiou a continuidade da aprovação da IPC como está, deixando a discussão sobre o fundo garantidor para um momento posterior. **Patrícia, pelo Conselho Federal de Contabilidade**, concordou com o encaminhamento de Luciana. 01:45:15 **Felipe Bittencourt, Comsefaz**, concordou em relação às alterações pontuais propostas, mas destacou que o tema ainda exigia maior maturação. Reforçou que a reunião não tinha como objetivo rediscutir a IPC, mas apenas votar ajustes específicos relacionados a fontes de recursos e contas. Apontou dúvidas práticas que surgiram com a aplicação da norma, como a definição da fonte de dedução de receita em casos de arrecadação de ICMS, considerando que parte do valor deve ser repassada aos municípios. Questionou se a fonte correta seria a 757 ou a 500, levantando também reflexões sobre o impacto dessas escolhas nos relatórios de educação e saúde, que tradicionalmente usam a fonte 500. Concluiu que essas dúvidas justificam uma futura revisão mais ampla da IPC, embora não seja o foco da reunião atual. 01:48:50 **Heriberto do Nascimento, Sucon/STN**, disse que deixaria registrado e ficaria no radar para oportunamente retornarem às discussões. **Alex Fabiane, CCONF/STN**, complementou que podiam pensar numa reabertura, inclusive advindo da conversa que iriam ter com o CNJ. Dependendo do que obtivessem a Atricon e o Tesouro junto ao CNJ podiam pensar em utilizar isso inclusive como o próprio motivo para reabertura da discussão. **Elvis Douglas Teixeira da Cruz, CGU**, 01:49:57 mencionou que suas opiniões iriam se ater às alterações pontuais que estavam sendo trazidas para a nova norma. E se resguardou para que numa discussão futura revejam essa forma de contabilização. **José Rafael Corrêa, CNM**, 01:51:00 trouxe duas preocupações. A primeira relacionada à dificuldade dos municípios em obter informações atualizadas e corretas dos Tribunais de Justiça, especialmente no que se refere às contas utilizadas, o que impacta diretamente o trabalho contábil e de controle. A segunda preocupação está relacionada à arrecadação e à contabilização dos valores deduzidos, especialmente no contexto da reforma tributária. Destacou que, mesmo sem realizar a dedução ou transferência diretamente, os municípios precisam saber como o estado está contabilizando esses valores, pois isso afeta a média de arrecadação entre 2019 e 2026, fundamental para o cálculo de repasses futuros. Ressaltou ainda a importância de que a distribuição e contabilização dos valores — como os relacionados ao ICMS e ao Fundeb — estejam claramente definidas, inclusive na IPC, para garantir transparência e segurança na apuração das receitas e nos repasses aos municípios. **Alex Fabiane**, expressou apoio às observações feitas por Rafael, Elvis e Felipe, destacando que todas eram pertinentes. Ressaltou que o ponto levantado por Rafael era especialmente relevante, pois tratava da diferença entre os roteiros contábeis, que afeta diretamente o momento da transferência dos recursos, impactando tanto estados quanto municípios. Além disso, mencionou que essa questão ganha ainda mais importância no contexto da reforma tributária, já que o cálculo da média de arrecadação entre 2019 e 2026 influencia diretamente os repasses futuros. Sugeriu que, após a reunião com o CNJ, haja uma nova rodada de discussões, especialmente se o CNJ decidir regular a situação junto aos Tribunais de Justiça. Caso não haja avanços nesse diálogo, as observações feitas por Rafael devem ser consideradas como insumos importantes para uma futura revisão da IPC. **Washington Nunes** complementou as observações feitas por Felipe e Rafael, destacando que a questão levantada era mais relacionada ao aspecto fiscal do que contábil. Afirmou que, do ponto de vista contábil, a IPC estava adequada, mas era necessário avaliar os impactos fiscais, especialmente no que dizia respeito aos mínimos constitucionais e às deduções. Sobre a dedução, reforçou que o entendimento é claro: se a receita é registrada em determinada fonte, a dedução deve ocorrer na mesma fonte, mantendo a coerência entre o lançamento e o ajuste fiscal. **Felipe Bittencourt, Comsefaz**, 01:55:08 disse que concordava com o raciocínio de **Washington Nunes**, mas questionou: será que o Tribunal de Justiça concorda? Porque a dúvida era o que iria acontecer na prática. **José Rafael Corrêa, CNM**, 01:55:34 disse que o município aplicava os recursos diretamente, sem a necessidade de deduzir ou transferir valores para outros entes. Destacou que a situação era diferente em relação à dedução e uso dos valores registrados. Explicou que o município não realizava a dedução para fins de repasse, como ocorre com os estados. Em vez disso, o município utiliza diretamente os valores, conforme o que está estabelecido, para fins específicos, como: Pagamento de precatórios; Despesas previdenciárias; e Amortização de dívidas. 01:56 **Felipe Bittencourt, Comsefaz**, comentou sobre a redação do material apresentado,

especialmente no trecho que trata do registro contábil conforme o objeto da lide e a necessidade de respeitar as vinculações. Expressou desconforto com o uso do termo “vinculações”, por considerar que ele pode gerar interpretações restritivas. Explicou que, para ele, “vinculações” remetem a destinações específicas como saúde e educação, enquanto transferências constitucionais, como aquelas para municípios e para o Fundeb, deveriam ser tratadas de forma distinta. Sugeriu que a nomenclatura fosse mais clara, citou como exemplo o artigo 105 do ADCT, que diferencia entre vinculações e transferências constitucionais. **Washington Nunes** sugeriu que podiam aperfeiçoar no sentido de dizer que a IPC não entra no mérito das vinculações. **Luciana Borges, Abrasf**, expressou preocupação com o uso da fonte 757, especialmente no contexto da dedução e transferência de recursos aos municípios. E questionou se, ao utilizar a fonte 757 para deduzir valores, o estado estaria também transferindo esses recursos aos municípios na mesma fonte, já que não é permitido alterar a fonte no meio do processo. Foi destacado que, em tese, os valores deveriam ser reconhecidos e utilizados conforme a fonte original, respeitando a vinculação legal. A fonte 757, por exemplo, é específica para o pagamento de precatórios, e não deveria ser usada para outros tipos de gastos. Destacou que considera a fonte 757 problemática e trabalhosa, especialmente no que diz respeito à dedução pelo estado e à impossibilidade de uso direto pelos municípios. Citou a dificuldade previsibilidade orçamentária dessa fonte por ter um rito muito diferente da previsão orçamentária convencional para tributo. Concluiu que passar a rediscutir o modelo de depósitos judiciais também passa por rediscutir o próprio funcionamento da fonte 757. 01:59:16 E é uma discussão mais ampla do que acrescentar um parágrafo na IPC. **Luciana Borges, Abrasf**, 02:01:02 transmitiu um pedido específico de Márcio, contador do Rio de Janeiro, que, se possível, ao exemplificar na IPC, colocasse também um tributo de município e não só de estado. **Heriberto do Nascimento** 02:01:29 pediu que Alex comentasse sobre o pedido de incluir exemplos de impostos municipais na Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC, com o objetivo de tornar o texto mais claro e aplicável à realidade dos entes locais. Alex concordou com a proposta e reforçou que, durante a revisão, já havia considerado que exemplos concretos ajudavam a tornar o material mais robusto e compreensível. Ele destacou que o uso de exemplos com percentuais e valores, como feito por Washington na apresentação da rotina, contribui para dar materialidade e clareza ao entendimento do roteiro contábil. **Carlos Alberto Medeiros, Confaz**, expressou preocupação com a aprovação pontual de contas e fontes, destacando que a IPC será republicada com diversos pontos ainda não revisados. Reconheceu que há premissas e roteiros antigos que precisam ser rediscutidos com urgência, como já apontado por outros membros. Citou o exemplo de Pernambuco, onde há duplicidade na contabilização de saldos do fundo garantidor, causada por redações defasadas da IPC. Propôs a criação de um grupo de trabalho para revisar a norma e sugeriu que essa revisão seja marcada com prazo definido. Solicitou também que conste no preâmbulo da IPC que o documento está em fase de reavaliação, exceto pelas fontes e contas aprovadas na reunião, para evitar interpretações equivocadas por tribunais e cobranças indevidas aos entes. 2:07 **Heriberto do Nascimento** destacou que a IPC em discussão trata de uma atualização pontual de uma versão anterior, e não da revogação ou substituição completa do modelo vigente. Por isso, a IPC permanece válida e em vigor, com ajustes para aperfeiçoamento. Foi sugerido que, embora não seja possível incluir um *disclaimer* no texto da IPC indicando que está em reavaliação — pois isso poderia gerar dúvidas sobre sua validade —, é possível considerar futuras revisões, inclusive por meio da criação de um grupo de trabalho (GT) para aprofundar o tema. Também foi proposto que as contribuições técnicas sejam enviadas por escrito para garantir que todos os pontos relevantes sejam devidamente analisados. Foi informado que as contribuições de Carlos já foram recebidas e são bastante completas, enquanto outras observações feitas por Felipe e Luciana ainda não foram formalizadas, mas podem ser encaminhadas por e-mail. Alex reforçou que a conversa com o CNJ será um divisor de águas para o tema, podendo influenciar futuras decisões. Ele destacou que, apesar das ponderações feitas, houve um alinhamento geral entre os participantes quanto à viabilidade e aprovação das alterações propostas na IPC, com a expectativa de reabertura da discussão caso surjam novos fatos relevantes. Na sequência, **Heriberto do Nascimento** 02:11:37 colocou para a deliberação a proposta de atualização da IPC, tal como apresentado, com votação nominal: Abrasf, de acordo. Atricon também está de acordo; nossa votação, favorável, sim, à atualização da IPC. Conselho Federal de Contabilidade? De acordo. Controladoria Geral da União? De acordo. Com as ressalvas feitas. Confederação Nacional dos Municípios? De acordo. CNMP. De acordo. Comsefaz. 02:14:12 De acordo com a ressalva de rediscussão noutro momento. Imagina que a gente pode até deixar aí no radar uma expectativa de ir até o ano que vem. Confaz? De acordo com as ressalvas feitas. DPU, ausente. Instituto Rui Barbosa, acompanhou a posição da Atricon. Senado Federal, de acordo com a proposta. Secretaria de Orçamento Federal, sem a participação da SOF, para abstenção. Sucon, Heriberto, de acordo. Tribunal de Contas da União, ausente. Bom, mas com os votos registrados, foi aprovada a alteração da IPC-15. Por motivo de conexão, o Rafael entrou depois, pelo TCU, mas foi comunicado que foi aprovado o ponto de pauta das alterações da IPC.

Conclusões e Encaminhamentos

Aprovação da IPC - 15 (Instrução de Procedimentos Contábeis)

- A IPC – 15 foi aprovada por maioria, com base nas alterações pontuais apresentadas.

Encaminhamentos da Reunião e Encerramento

Alex Fabiane abordou os encaminhamentos finais:

- O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) foi aprovado com as alterações propostas, e seguirá para os procedimentos internos de publicação da portaria; e

- A IPC também foi aprovada, com maioria favorável às alterações, considerando todas as observações feitas durante a reunião. Foi sugerido que algumas questões levantadas possam ser rediscutidas futuramente, antes de novas deliberações.
- Foi sugerida a **reabertura da discussão** sobre a IPC em futuras edições, especialmente após o diálogo com o CNJ.
- A possibilidade de criação de um **Grupo de Trabalho (GT)** foi mencionada para aprofundar temas sensíveis e revisar pontos técnicos.

Além disso, foram anunciados os eventos e datas importantes de 2025:

- A próxima reunião ordinária da CTCNF está prevista para os dias 22 e 23 de outubro, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília, com transmissão ao vivo pelo YouTube.
- A última edição da Secofem 2025 ocorrerá de 25 a 29 de agosto, em Cuiabá (MT), com 700 participantes inscritos.
- A cerimônia de entrega do Prêmio do Ranking está agendada para o dia 15 de setembro, e os convidados receberão os convites da Secretaria do Tesouro Nacional em breve.
- Foi anunciada a 1ª Conferência Nacional de Contabilidade Pública, que acontecerá em Aracaju (SE), nos dias 18 e 19 de novembro de 2025, com uma programação diversificada, incluindo palestras e atividades simultâneas.

José Rafael Corrêa, CNM, informou que seria realizado o 3º Congresso Nacional de Contabilidade Municipal, de 10 a 12 de setembro, com apoio da STN e participação de Heriberto. Acrescentou que o evento abordará temas relevantes como a reforma tributária e contará com oficinas, uma novidade deste ano. Destacou a importância de os municípios manterem o Siconfi atualizado, já que os dados utilizados para cálculo do VAAT serão extraídos dessa plataforma, conforme previsto no PLP 108, também chamado de LP 108, proposta legislativa que faz parte da Reforma Tributária Brasileira. Ressaltou que esse tema já vem sendo discutido em grupos específicos. Finalizou homenageando a servidora Diana, reconhecendo sua contribuição significativa e participação ativa nas reuniões da CTCNF e CNM, afirmando que ela deixou um legado importante para ambas as instituições. **Heriberto do Nascimento** mencionou que já havia feito esse registro de agradecimento da participação da professora Diana, mas reforçou novamente mediante a sua fala o agradecimento à colega que realmente contribuiu durante muitos anos na Câmara Técnica. E citou também o Congresso Nacional de Contabilidade Municipal, um evento extremamente importante. 02:27:02 Feitas as considerações finais **Heriberto do Nascimento, Sucon/STN** agradeceu a participação de todos, inclusive os que acompanharam pelo YouTube e encerrou a 7ª Reunião Extraordinária da CTCNF.